



**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000.

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)661-1455 FAX: (74)661-1279

**LEI MUNICIPAL Nº 772/2003**

**Dispõe sobre a Concessão de Desconto sobre os Débitos Tributários de IPTU, ISSQN, Taxas e Preços Públicos referentes aos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Desconto de 70% (setenta por cento) sobre o Valor Total dos Débitos Tributários de IPTU, Taxas e Preços Público, inscritos ou não em dívida ativa referentes aos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003, para pagamento em até 06(seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

**Art. 2º** - O Desconto a que se refere o parágrafo anterior será de 70% (setenta por cento) para os contribuintes que efetuarem o pagamento dos débitos em Cota Única.

**Art. 3º - “vetado”.**

**Art. 4º** - Fica concedido o Desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multas incidentes sobre o ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza inscritos ou não em dívida ativa, inclusive apurados em processos de fiscalização tributária, referentes aos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003, para pagamento em até 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

**Art. 5º** - Para fazer jus ao benefício desta Lei os contribuintes deverão efetuar o pagamento concomitantemente e integral dos débitos referentes aos exercícios de



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000.

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)**661-1455** FAX: (74)**661-1279**

1999 a 2003, porventura existentes, não sendo permitido o pagamento isolado dos exercícios.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua aplicação válida por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Gabinete do Prefeito**, em 30 de dezembro de 2003.

  
**JOSÉ MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal